LEI Nº 3.567 de 28/05/2003

NÚMERO

RUBRICA

ATRIBUI RESPONSABILIDADE DE OBRA PÚBLICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica atribuída a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços a responsabilidade sobre a contratação, execução, gerenciamento e prestação de contas, sobre as obras e serviços constantes da Lei nº 3.558, de 15/04/2003.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, deverá ser encaminhado ao legislativo prestação de contas circunstânciada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de maio de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 28/05/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração